

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 526-527/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.º.
Dr. Luiz Pedro Serafini.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autuo a
presente reclamação apresentada por
MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA e OUTRO (contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Sal. atras., av. prév., 13º sal. e fér. props., sal.-fam., (2).
valores: 1º) cr\$2.494,50 e 2º) cr\$4.158,00 (sub-totais).



J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 526
 527 172
 Em 22/09/1972

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos VINTE E DOIS dias do mês de SETEMBRO de 1972.

compareceram perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, Montenegro, Rs.
 MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA e ARNILDO BROCHIER DA MOTTA.

o 1º SERVENTE e o 2º AJUDANTE DE, o 1º Casado e o 2º Solteiro. Brasileiros.
 (Profissão) MECÂNICO. (Estado Civil) (Nacionalidade)
 residentes nesta cidade. portador das C.P.S., N.S-

85030-S-277ª, e 31440-S-180, respectivamente, e apresentou a seguinte reclamação contra
 BARCELLOS & CIA. LTDA. Construções de Estradas.
 (Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Vila Vinco de Maio. Nesta Cidade. -
 (Rua e número)

DECLARARAM:

1º)- MANOEL:

Que trabalhou para a reclamada de 17.01.72 a 08.08.72;
 Que trabalhava cerca de 10 horas diárias; Que percebia cr\$249,60 mensais; Que apesar de apresentar certidões de nascimentos dos filhos, nunca percebeu salário-família; Que sempre recebeu através de "vales";

2º)- ARNILDO:

Que iniciou a trabalhar para a reclamada em 16.08.71;
 Que pede rescisão contratual, indireta, por mora salarial;
 Que trabalhava cerca de 10 horas diárias; Que percebia cr\$264,00 mensais; Que nunca recebeu normalmente seus salários, a não ser através de vales;

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMAM:

1º)- MANOEL:

a)-Salários atrasados(7 meses):.....	CR\$ 1.740,20
b)-Aviso prévio(30 dias):.....	CR\$ 249,60
c)-13º salário proporcional (7/12):.....	CR\$ 145,60
d)-Férias proporcionais (7/12):.....	CR\$ 97,02
e)-Salário família(3 filhos)(7 meses):.....	CR\$ 262,08
Sub-total:.....	CR\$ 2.494,50

2º)- ARNILDO:

a)-Salários atrasados(13 meses)(1 aa. e 1 mm.):.....	CR\$ 3.432,00
b)-Aviso prévio(30 dias):.....	CR\$ 264,00
c)-13º salário:.....	CR\$ 264,00
d)-Férias simples:.....	CR\$ 176,00

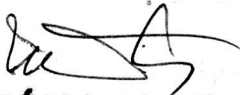
e)-Férias proporcionais(1/12):.....CR\$ 22,00
sub-total:.....CR\$4.158,00.-

Os reclamantes, tanto o primeiro quanto ao segundo, RECLAMAM ainda: As horas extraordinárias, trabalhadas em todo o tempo de serviço para a reclamada; O F.G.T.S. seu depósito e preenchimento (cód.01) e entrega de guias AM., e finalmente solicitam sejam descontados, em audiência, "OS VALES" recebidos por êles, do montante a que julgam terem direito, pedem J u s t i ç a.

Os reclamantes ficaram cientes da designação de audiência para o próximo dia (11) onze de outubro de 1972, às (13:30) treze horas e trinta minutos,. Nessa oportunidade, poderão, se julgarem necessário trazer provas documental e testemunhã, estas no máximo em número de três(3). O não comparecimento à audiência importará no arquivamento da presente.

Manoel Paulino Alves de Oliveira
1º Rte:

Américo B. da Motta
2º Rte:



MAURÍCIO FORTES.

Chefe de Secretaria.

CERTIFICADO

CERTIFICADO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação aos a cada partes do Dou fé. *Oficial de justiça*

Montenegro, 22 de 09 de 1972.


Chefe de Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 526-527/72.

NOTIFICAÇÃO

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: **MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA e ARNILDO B. DA MOTTA.**
(2).

Reclamado: **Barcellos & Cia. Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** n.º _____, no dia **ONZE** (11) do mês de **OUTUBRO/1 972,** às **treze e trinta** (13:30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:


Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 22 de setembro de 1972.

26-9-72

Arnildo


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.



Handwritten signature/initials

PROCESSO Nº.....526-527/72

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil
novecentos e 72, às treze e trinta horas,
estando aberta a audiência da

Junta de Conciliação e
julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth

e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos em-

pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, reclamantes, e
BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de ins -
trução e julgamento do processo onde são pleiteados: salá -
rios, aviso prévio, 13º salário, salário família. Presentes
as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Antô -
nio Jacy Migliavacca, com credenciais arquivadas na Secre -
taria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas
foi dito que haviam conciliado o litígio, estabelecendo um
acordo nos seguintes termos: a reclamada pagará ao recla -
mante MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA, a importância de R\$ 680,00,
e ao reclamante ARNILDO BROCHIER DA MOTTA, a importância
de R\$ 3 450,00, até às 15,00 horas do dia de amanhã, na Se -
cretaria desta Junta, dando eles plena e geral quitação so -
bre todo e qualquer direito, já compensados os adiantamentos.
Na mesma ocasião, a reclamada entregará as guias de AM, có -
digo 01, fixando-se, para os efeitos de garantia de execu -
ção, o valor da conta do primeiro reclamante em R\$ 300,00 e
a do segundo, em R\$ 500,00; fica estabelecida a cláusula pe -
nal de 30%, caso a reclamada não efetue o pagamento combi -
nado. Custas de R\$ 55,60, e R\$ 158,80, respectivamente, pela
reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada
a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUÍZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Manoel Paulino A. Oliveira
Reclamante

Handwritten signature of Barcellos & Cia. Ltda.
Reclamada

Handwritten signature of Arnildo B. da Motta
Reclamante

Handwritten signature of Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

f. 5
f. 1

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Antônio Fay Migliavacca,
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 11 de 10 de 1972

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA
MARTINO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO


CERTIFICO que decorreu

a parte seu que a Rada.
cumpriu o acordo.

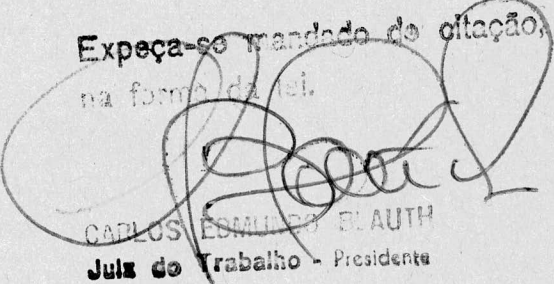
DOU FÉ, Montenegro, 13/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Em data, fazê estes autos condu-
zidos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 13/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.



CARLOS ESMILÉS BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação,
na forma da lei.

Dou fé.

Em, 13/10/1972


Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
A

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO;
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de MANOEL PAULINO AL-
VES OLIVEIRA, ARNILDO BROCHIER DA
MOTTA e FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento, cite a BARCELLOS & CIA LTDA
com endereço nesta cidade

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 6.623,50
(Seis mil seiscentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta ctvs.),
correspondente ao principal, FGTS, e custas e impresso devidos no processo
n.º 526-527/72

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 13 de outubro de 1972
Eu, _____, datilografei,
e eu, _____, MAURICIO FORTES Chefe da Secretaria, subscrevi.

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Rcte. Manoel:

princ.e FGTS : 980,00
cl.penal : 294,00
1.274,00

Rcte. Arnildo:

princ.e FGTS : 13.950,00
cl.penal : 1.185,00
15.135,00
gustas e impr. : 214,50

Juiz do Trabalho, Presidente
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

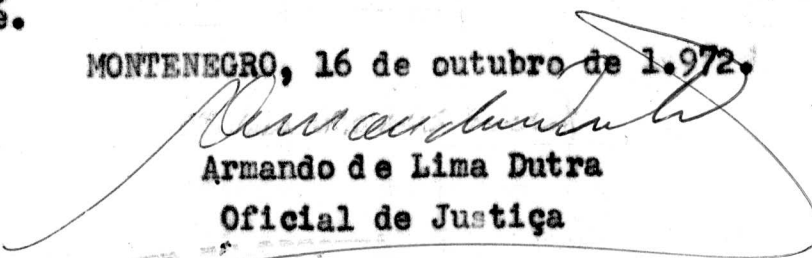
Autenticado

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ _____ (_____),
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o

prazo sem que a Reda. cum-
prisse a citação.

DOU FÉ. Montenegro, 19/10/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que nesta data faço devolução do mandado, retro, tendo em vista o cumprimento da penhora.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 26 de outubro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e setenta e dois na rua Vila 5 de Maio, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de MANOEL PAULINO ALVES OLIVEIRA E OUTRO contra BARCELLOS & CIA. LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 6.623,50 (SEIS MIL SEISCENTOS E VINTE E TRES CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora, de um caminhão caçamba, marca FORD ano 7D cor AMARELO BONANZA, motor nº 39566 8 cilindro 167 HP, Placa A0-676 Porto Alegre Chassis Nº F62FA 701 568.

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Executado
BARCELLOS & CIA. LTDA.

AUTO DE DEPÓSITO

Oficial de Justiça

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Depositário

Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que deixou o

prazo para interposição de
embargos à execução

DOU FÉ. Montenegro, 03-11-72

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Na data, faço estes autos conclu-
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 03/11/1972
M.F.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Julgo subsistente o
embargo.
Na impossibilidade de
de indicar de imediato
com um nome válido
do Sr. Antonio Benti-
nho.
Tome-se do o conju-
m de lei.

06-11-72
[Signature]

CARLOS EDMUNDO ELACIN
Juiz do Trabalho - Presidente




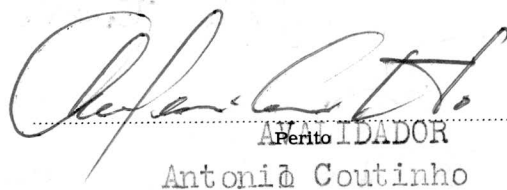
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO NºS.: 526-527/72.

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis (6) dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e setenta e dois às 16,00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, sita na rua Dr. Flores, esq, Fernando Ferrari o Sr. ANTONIO COUTINHO brasileiro casado, residente na rua Dr. Flores nacionalidade est. civil idade s/nº, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a ~~perícia~~ AVALIAÇÃO, referente ao processo em que são partes: MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, reclamante, e BARCELLOS & CIA; LTDA.-, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai, também, assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho
DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH


Perito
AVALIADOR
Antônio Coutinho


Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, tramitam nesta J.C.J. os processos abaixo relacionados, também em fase de execução, em que é executada a firma Barcellos & Cia. Ltda.:

PROCESSO	PRINCIPAL	CUSTAS	TOTAL DEVIDO-
481/72	1.560,00	50,90	1.610,90
553/72	3.360,00	119,90	3.479,90
554/72	3.360,00	123,90	3.483,90
	<u>8.280,00</u>	<u>294,70</u>	<u>8.574,70</u>

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 07 de novembro de 1.972.

Maurício Fortes
 MAURÍCIO FORTES
 Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO.
 Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 07/11/1972
M.F.

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Devolvo ao Sr. Oficial de Justiça todos os mandados com citação feitos. Estende-se a penhora após de que se trata o bem perante a falência e se encontra todos os bens da firma relacionados.

Clare-se ante de penhora custas e a parte de cada um dos presentes e a relação dos processos a que se referem, comunicados a a secretaria.

Os formalizados referentes a depositos ficam disponíveis

07-11-72
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
15

AUTO DE PENHORA

Aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, na rua Vila 5 de Maio, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de JOSÉ D'AGOSTINI E OUTROS contra BARCELLOS & CIA; LTDA., para pagamento da importância de Cr\$ 8.574,70.--- (OITO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS) não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora, digo, a extensão da penhora de fls. 7 dos presentes autos para garantir a execução dos processos de n.ºs. 481/72, 553/72 e 554/72, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. - Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta, à fls. 8, verso, processo de n.ºs. 526-527/72.

.....
.....
.....

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

[Assinatura]
.....
Executado

BARCELLOS & CIA; LTDA.

[Assinatura]
.....
Oficial de Justiça

ARMANDO DE LIMA DUTRA

AUTO DE DEPÓSITO

~~Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mão do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mãos do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.~~

.....
Depositário

.....
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada laudo de
avaliação

Em 8 de 11 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 503/72

em 8/11/72

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Edmundo Blauth

DD. Juiz de Trabalho, Presidente da JCJ de Montenegro

Aconluar
08.11.72
[Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUIH
Juiz do Trabalho - Presidente

ANTÔNIO COUTINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, tendo sido nomeado por V.Exa. como avaliador no processo nº 526-527/72, em que são partes: MA-NOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, como exequente e BARCEL-LOS & CIA LTDA. como executada, vem respeitosamente apresentar o laudo de avaliação de um Caminhão Caçamba, marca Ford, ano 1971 cor amarelo bonanza, motor nº 39566, 8 cilindros, com 167 HP, pla-cas AC- 67-75; chassis nº F62FA701568, em bom estado de conserva-ção que avalio em Cr\$ 18.000.00 (Dezete mil cruzeiros).

Montenegro, 08 de novembro de 1972.

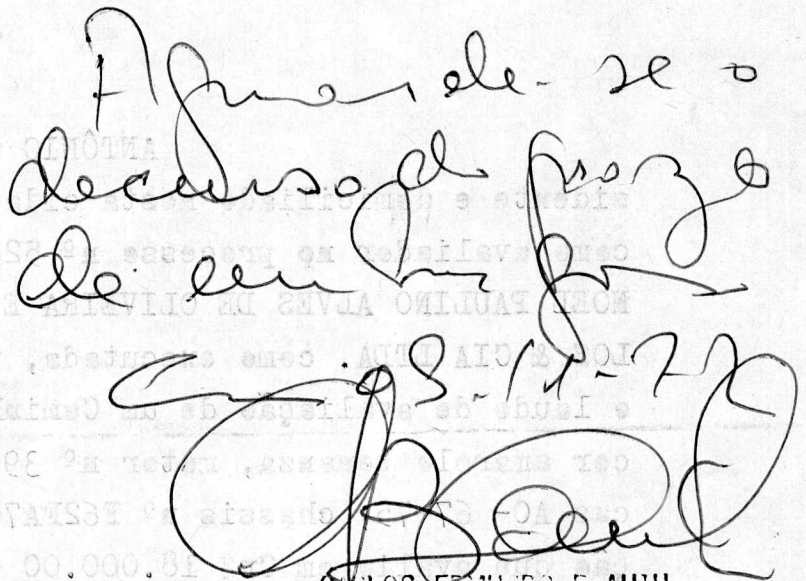
[Signature]
Antônio Coutinho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Montenegro, 8/11/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



CARLOS EDUARDO FLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO


CERTIFICO que decorreu

o prazo legal sem interposições de embargo à sentença.

DOU FÉ. Montenegro, 14/11/72



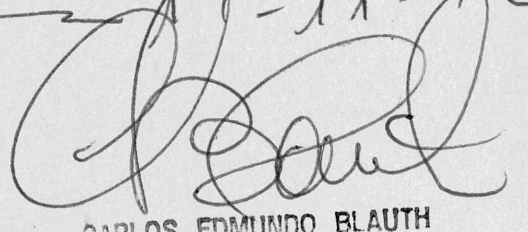
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
 em data, faço estes autos conclu.
 Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 14 / 11 / 72


MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

fulgo rubricante
 e preencho no que
 se refere o auto de
 fls 9
 o bem foi a
 volição.

Pulque - de
 editat -

17-11-72


CARLOS EDMUNDO BLAETH
 Juiz do Trabalho - Presidente

12
15

E D I T A L D E P R A Ç A

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de vinte (20) dias, para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA, ARNILDO BROCHIER DA MOTTA, JOSÉ D'AGOSTINI, JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DUARTE, OTAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA (Procs. 526-527/72, 481/72, 553/72, 554/72) e a FAZENDA NACIONAL, contra BARCELLOS & CIA. LTDA., desta cidade.

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz de Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

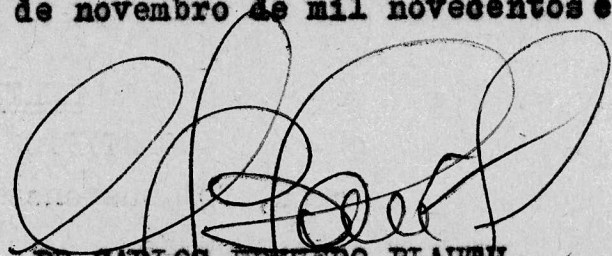
FAZ SABER que no dia cinco (5) de dezembro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

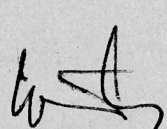
"Um caminhão Caçamba, marca Ford, ano 1971, cor amarelo bonanza, motor nº 39566, 8 cilindros, com 167 HP, placa AO-67-75, chassis nº F62FA701568, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$18.000,00 (dezoito mil cruzeiros)."

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20 % (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972).



DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DE SECRETARIA


CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, a pedido verbal do mesmo.

Montenegro, 05 de ~~dezembro~~ de 1972


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Face a ele mentos
já apresentados em
outros processos, sus-
penda-se proci-
dências para a pra-
ça.

05/12/72


CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo o r. despacho su-
pra, foi suspensa a Praça designada para esta da-
ta. Dou fé.

Montenegro, 05 de dezembro de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

13
OK

Contém um (1) Documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 626-27/72	03 - CPF ou CGC CGC 92789980/001	04 - GUIA Nº 86/72
-------------------------	--------------------------------------	--	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
BARCELLOS & CIA.LTDA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Vila 5 de Maio - Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.
RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

3a.
VIA

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

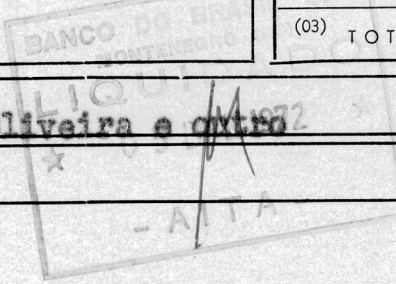
07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos Ep 1.450	10,00
(02) Custas 1.505	
(03) TOTAL	10,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
J.C.J. de Montenegro

09 - RECLAMANTE
Manoel Paulino Alves de Oliveira e outros

10 - RECLAMADO
Barcellos & Cia.Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO



JUNTADA

Fogo juntada do lun -
barfos que agora
Em 06 de 12 de 1972


MAURÍCIO FORTES
CHefe DA SECRETARIA

Dr. GILBERTO GEHLEN 14

ADVOGADO 26

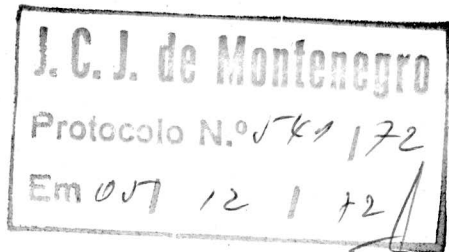
Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da **MM.** Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro



[Handwritten signature]
CARLOS EDUARDO CLAUDIO
Juiz do Trabalho - Presidente

BARCELLOS & CIA.LTDA., por seu procurador infrassinado, vem muito repetidamente, nos autos da reclamatória trabalhista movida por MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA, ARNILDO BROCHIER DA MOTTA, JOSE D'AGOSTINI, JOSE FRANCISCO PEREIRA DUARTE, OTAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, e FAZENDA NACIONAL (processos nº526-527/72, 481/72, 553/72, 554/72), apresentar EMBARGOS à EXECUÇÃO, nos seguintes termos:

que a reclamada sofreu a penhora de "UM CAMINHÃO caçamba, marca Ford, ano 1971, cor amarelo bonanza motor nº39566, com 8 cilindros, 167HP, placas AO-67-75, chassi nºF62FA701568";

Entretanto, o referido veículo foi dado em garantia real ao BANCO DO BRASIL S/A., através de instrumento particular celebrado com o mencionado estabelecimento de crédito, ou seja, CONTRATO DE REPASSE DE EMPRESTIMO, que por força da cláusula 8ª, não mais pertence à executada;

Que, em cumprimento ao estabelecido na cláusula 10ª do referido ajuste, letra e, nesta oportunidade a reclamada comunica ao BANCO DO BRASIL S/A., a penhora indicada.

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



fls.2

Por esta razão, espera a requerente, venha V.Exa., determinar a suspensão da execução, que uma vez realizada é nula de pleno direito e evitaria a oposição de embargos de terceiros pelo BANCO DO BRASIL S/A.

Por outro lado, como a reclamada se encontra em regime de concordata preventiva, a ela deve-se aplicar "o princípio da universalidade e indivisibilidade do Juízo da Falência", segundo entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do RS., determinando a remessa dos autos à Vara de Falências e Concordatas, decisão dada ao agravo 9599 (Rev. de Jurisp. do TJE. fls.180/181, vol.16);

Igualmente, o conflito de jurisdição suscitado pela 9ª J.C.J. de P.A., não teve solução, tendo sido favorável à Vara de Falências e Concordatas, a decisão preliminar prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. Ministro Jarbas Nobre, do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, que determinou a suspensão das execuções trabalhistas

Assim sendo, face os motivos expostos nos presentes embargos, espera a requerente que V.Exa., ordene a suspensão da execução, como medida de JUSTIÇA.

N/T

P.E.D.

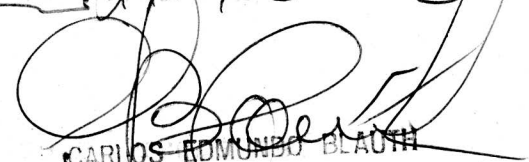
Montenegro, 05 de dezembro de 1972

Pp.

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 06/12/72

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Aguardem-se as medidas por providas em outros processos da mesma executada.

06/12/72


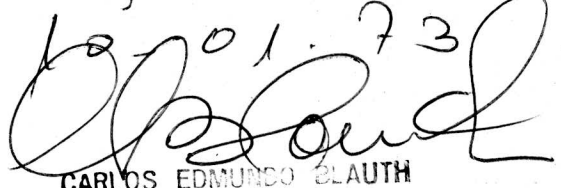
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho - Presidente

CONCLUSÃO
 Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
 Montenegro, 10/01/73

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

Suspenda-se o processo referente ao pedido de reintegração e indenização por danos morais e materiais da reclamante em razão da falta de interesse no processo.

Fornecer-se ao interessado as certidões necessárias.

10/01/73


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho - Presidente

Recebi a certidão.

Em 25/01/73

16
7

Mansel Paulino Alves de Oliveira

CERTIDÃO

CERTIFICO que,

nesta data, fiz entrega da Certidão ao redator, a fim de habilitar-se no sistema.

DOUFÉ, Montenegro, 25.01.73.

Mansel
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

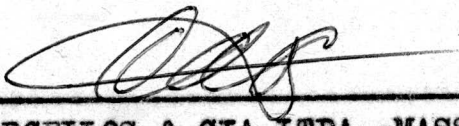
DE MONTENEGRO - RS.

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973, em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à Vila Cinco de Maio, nesta Cidade, e, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada nos autos do processo nº 526-527/72, à fls.9, em que são partes: MANOEL PAULINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (2), como exequentes, e BARCELLOS & CIA.LTDA., como executada, para que a última possa dispor livremente da penhora, lavro o presente auto que vai devidamente assinada.


JARY DE CASTRO ARANDA

Oficial de Justiça Substituto


p/ BARCELLOS & CIA.LTDA.-MASSA FALIDA
Odilon Outeiral - Síndico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes atos conclusivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro,

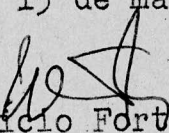
MADRICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

18
5

CONTA DE EMOLUMENTOS
PROCESSO

Assinatura Juiz 2,50
Auto de Levantam. de Penhora .. 10,00
12,50

Montenegro, 15 de março de 1973


Mauricio Fortes
Encarregado do SERCE

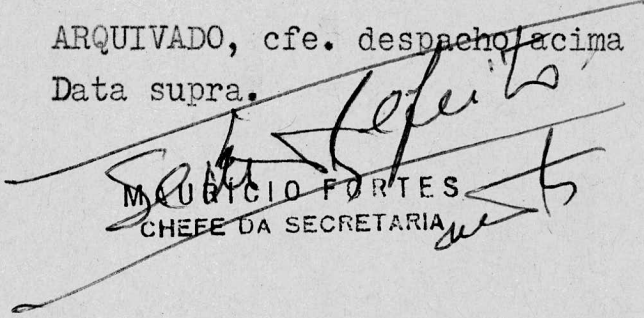
CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

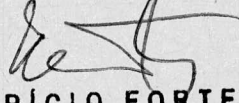
20
25

CERTIDÃO

CERTIFICO que o edital, etc.

foi publicado no jornal local,
"O Progresso" no dia 25/11/72.

DOU FE. Montenegro, 29/11/72



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Edital de Praça

EDITAL DE PRAÇA. com o prazo de vinte (20 dias), para Venda e Arrematação de bem penhorado na execução movida por Manoel Paulino Alves de Oliveira, Arnildo Brochier da Motta, José D'agostini, José Francisco Pereira Duarte, Otávio Vieira de Oliveira (Procs. 526-527/72, 481/72, 553/72, 554/72) e a Fazenda Nacional, contra Barcellos & Cia. Ltda., deste cidade.

O Doutor Carlos Edmundo Blauth, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

FAZ SABER que no dia cinco (5) de dezembro de 1972, às quinze (15,00) horas, na sede desta Junta, à Rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance ofertado, o seguinte bem móvel:

«Um caminhão Caçamba, marca Ford, ano 1971, cor amarelo bonanza, motor nº 39566, 8 cilindros com 167 HP, placa AO-67-75, chassi nº F62FA701568, em bom estado de conservação, a valiado em Cr\$.18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).»

O lance de arrematação deverá ser garantido com 20% (vinte por cento) de seu valor.

O presente Edital será afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, no endereço mencionado acima.

Eu, Maria José A. Fracasso, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Maurício Fortes, Chefe de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois (1972)

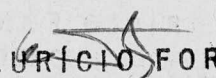
Dr. Carlos Edmundo Blauth
Juiz do Trabalho, Presidente

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram
arbitrados os honorários
do Sr. Avaliador (fls. 10).

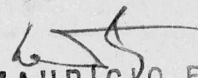
DOU FE. Montenegro, 03/04/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que importa
em R\$ 60,00 a despesa com
publicação do Edital de Praes (fls. 20).

DOU FE. Montenegro, 03/04/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 03/04/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arbitro os hono-
rários do Sr. Avaliador
em R\$ 100,00.
Essa importância

será a despesa com a
atualização de habilita-
ção por falta de
Prévidencia.

05-4-73



CARLOS EDMUNDO CLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

21
15

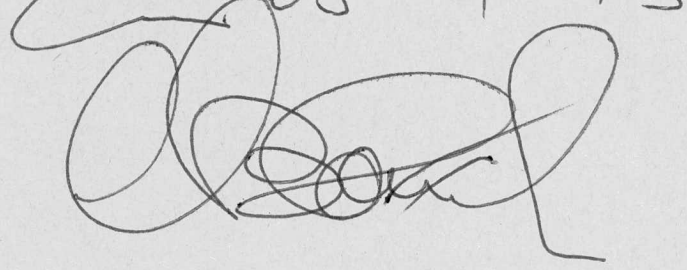
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido ofício
ao Síndico solicitando habilitação de
folha de impensas de fl. 204, of. 28/73
DSU FE. Montenegro, 05/04/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
... data, faço estes autos conclu-
... Exmo. Sr. Jefe do Trabalho
Montenegro, 05/04/73


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

304 Aguardando
os autos de
05-4-73


CERTIDÃO

CERTIFICO que foi fornecida
fotocópia autenticada da ata de fl.
547 ao Procurador dos Rets.

DOU FE. Montenegro, 16/01/73



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Dona Ina, 16.4.73
Combinado.

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA